

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE  
PROCURADORIA**

**PROCESSO Nº 01266/12.  
PR Nº 30/12.**

**PARECER PRÉVIO**

É submetido a exame prévio desta Procuradoria o Projeto de Resolução em epígrafe, que institui o Sistema de Gestão Ambiental da Câmara Municipal de Porto Alegre-SIGA.

Na forma do que dispõe a Carta Magna, é da competência dos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, inciso I).

A Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, por sua vez, estatui competir a este estabelecer suas leis e atos relativos aos assuntos de interesse local, e afirma a competência privativa da Câmara Municipal para deliberar sobre assuntos de sua economia interna.

O Regimento desta Câmara Municipal, no artigo 15, atribui competência privativa à Mesa Diretora para propor projetos que disponham sobre sua organização, funcionamento e serviços.

A matéria objeto da proposição se insere no âmbito de competência deste Legislativo inexistindo óbice legal à tramitação

É o parecer, *sub censura*.

À Diretoria Legislativa para os devidos fins.

Em 24 de maio de 2012.

Claudio Roberto Velasquez  
Procurador-Geral-OAB/RS 18.594